



PÚBLICO

Jornal Lagoa Notícias
Edição 218 PG: 5 a 9
Data 24/06/15 a 25/06/15

200
Cantagalo-RJ
1814 - 2014

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

SPS-Def-P. novas
Rúbrica

LEI Nº1.275/2015.

Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do parágrafo 2º do artigo 263 da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo I desta lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através de Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 316 da Constituição Estadual, bem como o parágrafo 2º do artigo 263 da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, metas e estratégias, conforme documento anexo.

Art. 5º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME. Estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo Único desta lei, parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação de que trata o *caput* desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em lei específica.

§ 2º - O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada dois anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar às metas contidas no Anexo Único desta lei.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo Único desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

Art. 8º - O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 10 - O Município de Cantagalo incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Art. 11 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias, e de outros captados no decorrer da execução do plano.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2015.


Saulo Domingues Gouvea
Prefeito



SECRETARIAMUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015**

META MUNICIPAL

Meta 1: universalizar, até o segundo ano de vigência deste PME, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 20% (vinte por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

- 1.1) Definir em regime de atendimento, considerando as peculiaridades locais, segundo padrão municipal de qualidade;
- 1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja atendido, ao menos 20% (vinte por cento) das crianças de 06(seis) meses até 03 (três) anos em creches;
- 1.3) o Município, realizará ao final de cada ano levantamento da demanda manifesta por educação para a população de creche e de pré-escola, como forma de planejar e verificar o atendimento.
- 1.4) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitar às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.5) implementar até o segundo ano de vigência deste PME, mecanismos de avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.6) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas em entidades privadas, desde que obedecida às exigências constantes dos amparos legais do município;
- 1.7) promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil;
- 1.8) estimular a articulação entre graduação, pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a



SECRETARIAMUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015**

garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos;

1.9) priorizar o acesso à educação infantil e oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando, a partir do 2º ano de vigência deste plano, a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.10) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.11) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.12) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.13) viabilizar o acesso à educação infantil em tempo integral, para crianças de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.



SECRETARIAMUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015**

META MUNICIPAL

Meta 2- Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

- 2.1) Manter mecanismos de adesão ao sistema de Avaliação de Educação Básica do Estado do Rio de Janeiro (SAERJ) para o acompanhamento do desempenho individualizado dos alunos do ensino Fundamental;
- 2.2) estimular a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.3) estimular o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;
- 2.4) fomentar a organização do trabalho pedagógico, adequando o calendário escolar à realidade local, à identidade cultural;
- 2.5) fomentar atividades de estímulo às habilidades desportivas, através de certames;
- 2.6) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.



SECRETARIAMUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015**

META MUNICIPAL

Meta 3 - Ampliar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento) até o final do período de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

- 3.1) Incentivar práticas pedagógicas inovadoras no ensino médio, com programas que rompem com os currículos tradicionais e trabalham concomitantemente aspectos cognitivos e sócio-emocionais da aprendizagem através de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2) estabelecer parceria com a União e Estado para a implantação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum em consonância as orientações do CEE/RJ e com a política curricular instituída na rede pública estadual;
- 3.3) ampliar, progressivamente, a partir da publicação deste Plano, a carga horária das disciplinas obrigatórias de modo a contemplá-las com no mínimo, dois tempos semanais.
- 3.4) garantir o acesso aos bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.5) implantar, ampliar e assegurar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental e médio, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015**

parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) avaliar e reformular, se necessário, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano, políticas públicas para regularização do fluxo escolar, objetivando reduzir em 10% ao ano, as taxas de repetência e de evasão, por meio de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que isso se dê com qualidade.

3.7) Estimular a participação dos alunos concluintes do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.8) estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste Plano, elevar em 10% os índices de desempenho dos alunos do Ensino Médio, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais;

3.9) estimular a implantação de sistema de avaliação nas redes públicas de ensino, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes municipais e estaduais, como forma de diagnosticar o desempenho dos alunos.

3.10) estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste Plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal no 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho, bem como ampliar os programas de parceria para oferta de vagas de estágio remunerado.

3.11) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;



SECRETARIAMUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015**

- 3.12) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo;
- 3.13) promover ações de combate e prevenção às situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.14) tornar obrigatória, no prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação deste Plano, o preenchimento das funções de orientação educacional e coordenação pedagógica em todas as unidades escolares, com profissionais devidamente habilitados e admitidos por meio de concurso público, ou mobilidade interna para essas áreas específicas.
- 3.15) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.16) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.17) apoiar e incentivar os grêmios estudantis, a partir da publicação deste Plano, como espaço de participação e exercício da cidadania, refletido em um currículo centrado na autonomia do educando e no protagonismo juvenil, orientado para uma sociedade em que se relevam questões, como, empregabilidade, ética, conflitos de classes, criminalidade, meio ambiente e qualidade de vida, constante inovação tecnológica, velocidade de informações e reflexão crítica, economia/cultura globalizada versus outros processos de desenvolvimento econômico e cultural.
- 3.18) estimular e assegurar que a partir da publicação deste Plano, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos, e reavaliado a cada 2 (dois) anos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, promovendo debates sobre ciclos de



**SECRETARIAMUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO**



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015**

formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que valorizem saberes sócio-emocionais, estimulando padrões duradouros de valores, atitudes e emoções .

3.19) garantir, a partir da publicação deste Plano, a inclusão na organização curricular da Educação Básica, dos conteúdos e temas transversais, objetos de Atos Legislativos, assegurando o conhecimento da cultura e da história regional local; da cultura e da história afro-brasileira; e africana e indígena, assim como a educação ambiental, como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, em especial a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008;

3.20) assegurar nas escolas de tempo integral, no prazo de 3 (três) anos, a partir da publicação deste Plano, que sejam oferecidas quatro refeições diárias, assim como nas de tempo parcial, duas refeições diárias, com os níveis calóricos e protéicos necessários, de acordo com cada faixa etária, com o compromisso de adequar a verba destinada à alimentação escolar ao quantitativo dos alunos e ao horário de permanência dos mesmos na escola.

3.21) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.22) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.23) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.24) garantir o atendimento pedagógico ao aluno regularmente matriculado em rede de ensino, em situação de permanência em ambientes hospitalares e/ou domiciliares, de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção às necessidades educacionais especiais, que propicia o desenvolvimento e contribua para construção do conhecimento desses educandos.

META MUNICIPAL



SECRETARIAMUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015**

META 4- Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

- 4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado;
- 4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 6 (seis)meses a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 4.3) implantar, no prazo de vigência deste plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado;
- 4.4) garantir a manutenção e produção de materiais pedagógicos voltados para cada modalidade de ensino contemplando suas especificidades;
- 4.5) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação pedagógica, quando possível, ouvidos a família e o aluno;



SECRETARIAMUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015**

4.6) estimular, sem ônus para o município, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

4.7) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições de educação, para garantir o acesso e a permanência dos educandos com deficiência por meio da adequação arquitetônica e da disponibilização de material didático pedagógico próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos educandos com altas habilidades/superdotação;

4.8) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, a partir do 2º ano de vigência deste plano, aos educandos surdos e com deficiência auditiva de 6 (seis)meses a 17 (dezessete) anos, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos, e aos profissionais de educação, materiais e equipamentos pedagógicos especializados;

4.9) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vista à promoção do ensino e aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015**

- 4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral;
- 4.13) colaborar com os conselhos instituídos no município, durante o período de vigência deste PME, para definir indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 4.14) promover, por iniciativa do Poder Público, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de 6 (seis)meses a 17 (dezessete) anos;
- 4.15) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos de cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós graduação, observado o disposto no *caput* do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 4.16) implantar, a partir do 2º ano de vigência desse plano o mediador pedagógico(professor), visando assessorar ações conjuntas com o professor regente de classe, direção e equipe pedagógica, estimulando o desenvolvimento das relações sociais e de novas competências;
- 4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
- 4.18) garantir o profissional de apoio, as atividades de locomoção, higienização, alimentação e auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência;



**SECRETARIAMUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO**



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015 PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015

- 4.19) assegurar transporte escolar com acessibilidade para a escolarização e o atendimento educacional especializado (AEE), aos educandos com dificuldades de locomoção;
- 4.20) garantir a terminalidade específica na conclusão do Ensino Fundamental ou Médio para educandos, que em virtude de suas deficiências não puderam atingir os níveis exigidos e, aos alunos com altas habilidades/superdotação, com adequação dos conteúdos para concluir em menor tempo o programa escolar;
- 4.21) promover a oferta do atendimento pedagógico em ambientes hospitalares e domiciliares de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção às necessidades educacionais especiais, que propicia o desenvolvimento e contribua para construção do conhecimento desses educandos;
- 4.22) assegurar, na medida do possível, o profissional do magistério (professor) para atendimento domiciliar ou hospitalar, assegurando o direito à Educação básica;
- 4.23) desenvolver políticas públicas, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de gênero, classe, raça, etnia, geração, deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com a justiça social.

META MUNICIPAL

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS



SECRETARIAMUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015**

- 5.1) Garantir a alfabetização plena de todas as crianças, articulando as estratégias desenvolvidas na pré-escola, bem como qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico;
- 5.2) colaborar com a união e o Estado na aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças aplicados a cada ano;
- 5.3) estimular o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.4) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação de ações para formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 5.5) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META MUNICIPAL

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 15% (quinze por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS

- 6.1) Promover, em pelo menos 10% (dez por cento) de suas escolas, a oferta de Educação Integral, em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;



SECRETARIAMUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015 PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015

- 6.2) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, tais como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.3) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
- 6.4) estimular as Instituições públicas estaduais de Ensino Médio a adotarem as diretrizes de projetos inovadores para a oferta da Educação Integral sempre que possível;
- 6.5) promover a formação continuada de profissionais das diferentes áreas de conhecimento, em uma perspectiva interdisciplinar;
- 6.6) garantir, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios e insumos necessários, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos.

META MUNICIPAL

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias municipais para o IDEB:
Anos iniciais-ensino fundamental: 5,2(2015); 5,5(2017); 5,7(2019) e 6,0(2021)
Anos finais- ensino fundamental: 5,3(2015); 5,6(2017); 5,9(2019) e 6,2(2021).
Ensino Médio: 4,2(2015); 4,6(2017); 5,0(2019); 5,2(2021)

ESTRATÉGIAS

- 7.1) Estabelecer e implantar, mediante captuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos



SECRETARIAMUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015**

(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível adequado de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, ou pelo menos 90% (noventa por cento);

7.3) promover processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica com base nos instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infra-estrutura física da rede escolar;

7.5) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.6) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015**

7.7) estimular a adoção de políticas nas redes de ensino de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional; garantindo a equidade da aprendizagem por meio da adoção de políticas nas redes de ensino, com vistas à diminuição entre as médias dos índices dos estados e dos municípios, tendo por referência as metas do IDEB;

7.8) fixar, acompanhar e divulgar anualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema estadual de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do Estado, dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.9) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.10) incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a aprendizagem, a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.11) garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União



**SECRETARIAMUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO**



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015**

proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.12) garantir, a pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos alunos, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final de vigência deste Plano a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.13) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.14) viabilizar ações de atendimento ao aluno em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.15) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos; garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, laboratórios, mobiliário próprio à faixa etária e/ou deficiência, equipamentos e seus insumos, além de, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.16) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.17) garantir, a partir da publicação deste PME, políticas de combate à violência a discentes e profissionais da educação, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar;



SECRETARIAMUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015 PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015

- 7.18) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.19) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e estadual, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.20) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

META MUNICIPAL

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 15 (quinze) anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo ao longo da vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade e igualar a escolaridade média entre todas as minorias da sociedade cantagalense.

ESTRATÉGIAS

- 8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes, que por quaisquer razões apresentem rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2) implementar políticas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano de escolaridade, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3) fomentar a divulgação junto a sociedade civil, aos órgãos de comunicação de massa e mídias sociais dos exames de certificação da conclusão dos

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015**

ensinos fundamental e médio, garantida sua gratuidade aos que dela fizerem jus;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades públicas de forma concomitante e/ou subsequente ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo em regime de colaboração com os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) desenvolver políticas públicas, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de gênero, classe, raça, etnia, geração, orientação sexual e deficiência, pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com a justiça social.

META MUNICIPAL

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) efetivar, no prazo de 3 (três) anos, a partir da publicação deste Plano o censo educacional, a fim de identificar jovens e adultos não-alfabetizados, com ensino fundamental e médio incompletos, detectando as formas de



SECRETARIAMUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015**

atendimento das demandas existentes, nas suas respectivas abrangências, objetivando a expansão ordenada do atendimento por meio do desenvolvimento de políticas públicas de educação Básica, garantindo o acesso e permanência dos jovens e adultos afastados do mundo escolar;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) articular e viabilizar parcerias para atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde e assistência social;

9.5) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio;

9.6) apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses educandos, propiciando inseri-los nos sistemas de Ensino;

9.7) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) educandos (as) com deficiência, articulando a Rede Federal e Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, Instituições Públicas e Privadas, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.8) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.9) promover formação continuada específica para educadores, alfabetizadores de jovens e adultos.



SECRETARIAMUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015**

META MUNICIPAL

Meta 10: oferecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada e/ou subsequente à educação profissional, durante a vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS

- 10.1) Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;
- 10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos;
- 10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.5) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses educandos;
- 10.6) promover a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.7) assegurar formação específica dos professores, e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;



SECRETARIAMUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015**

10.8) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e de nível médio;

10.9) estabelecer estratégias de inclusão digital por meio da implementação de políticas educacionais de utilização das – NTICS (Novas Tecnologias de Informação e Comunicação), como ferramentas educacionais;

10.10) estabelecer estratégias para, progressivamente, a contar da publicação deste Plano, elevar em 10%(dez por cento) os índices de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental EJA e do Ensino Médio EJA, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais - SAEB, Prova Brasil - e estadual - SAERJ.

META MUNICIPAL

Meta 11:ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público, em pelo menos 50% (cinquenta por cento),respeitando os arranjos produtivos locais.

ESTRATÉGIAS

11.1) articular, no prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação deste Plano, juntamente com os sistemas federal e estadual, um Plano de Expansão da Educação Profissional no município de Cantagalo,

11.2) ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio, no prazo de vigência deste plano, na forma de Ensino Médio Integrado como proposta para aliar a Educação Básica à Educação Profissional e Tecnológica, tendo como eixos o trabalho, a ciência e a cultura, visando uma formação integral do indivíduo, respeitando os Arranjos Produtivos Locais (APLs), em parceria ou convênios com instituições públicas ou privadas;



SECRETARIAMUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015**

11.3) ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas formas subseqüente e concomitância externa, exclusivamente, na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica.

11.4) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com atuação exclusiva na modalidade;

11.5) garantir, a partir da publicação deste Plano, o comprometimento da Educação Profissional com a educação inclusiva, agregado a valorização do educador e do educando, permitindo a acessibilidade, flexibilização e adaptação curricular e a avaliação diferenciada adequada às especificidades das necessidades de cada um, seja definitiva ou circunstancial;

11.6) estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste Plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal no 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho;

11.7) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica na modalidade de educação a distância para concluintes do ensino médio, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;

11.08) estimular as redes de ensino a implementarem sistemas de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes, como forma de diagnosticar o desempenho dos alunos;

11.09) garantir, a partir da publicação deste Plano, a Educação Profissional de qualidade, tendo como referência a construção de uma formação profissional focada em competências e vocações, que permitam a polivalência, entendida como ampliação das habilidades do profissional, visando à empregabilidade;

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015 PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015

11.10) assegurar, a partir da publicação deste Plano, uma política estadual de Educação Profissional contínua e vinculada a uma política de geração de emprego e renda, como estratégia ao desenvolvimento sustentável do município de Cantagalo.

META MUNICIPAL

Meta12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50%(cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade de oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS

12.1) ampliar a estrutura física e promover melhorias contínuas de infraestrutura do Polo de apoio presencial de Educação a Distância do Município, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a expandir e interiorizar o acesso à graduação, assegurando condições de acessibilidade ;

12.2) ampliar qualitativa e quantitativamente os recursos humanos do Polo de Apoio Presencial de Educação a Distância do Município, objetivando a melhoria do atendimento ao público - alvo.

12.3) Buscar parceria com instituições voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação dos futuros profissionais a fim de ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior,

12.4) implementar as condições necessárias que atendam a expansão e a interiorização da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil para o município, considerando suas características regionais e a existência do Polo de Apoio Presencial de Educação a Distância do Município.

12.5) mapear a demanda e incentivar a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho com a concessão de bolsas de estudos, desenvolvimento de projetos de pesquisa, cursos de capacitação,



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015 PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015

considerando as necessidades regionais, o que irá refletir, diretamente, na qualidade da educação, potencializando o resultado do IDEB e IDH;

12.6) ampliar a institucionalização do programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade de pessoas com deficiência;

12.7) ampliar e aprimorar as redes físicas de laboratórios multifuncionais da instituição de ensino superior do município - área estratégica de ciência, tecnologia e inovação – especificamente, no que diz respeito à aquisição e manutenção de equipamentos eletrônicos e melhoria da velocidade de conexão à internet;

12.8) garantir, a partir da publicação deste Plano, a permanência na estrutura da Fundação de Apoio à Escola Técnica do CEFET, no Polo Cantagalo;

META MUNICIPAL

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de concursados, mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício, na educação superior do município de Cantagalo para 25% (vinte e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 10% (dez por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS

13.1- Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.2- propor a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.3- promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.



SECRETARIAMUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015**

META MUNICIPAL

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar em 50% o quantitativo de mestres e 30% quantitativo de doutores.

ESTRATÉGIAS

- 14.1) Promover a integração e a atuação articulada do município, entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as agências estaduais e demais instituições de fomento à pesquisa;
- 14.2) implementar cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, na instituição de nível superior do município;
- 14.3) manter e expandir o programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiências;
- 14.4) estimular projetos, programas e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.5) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorizem a diversidade regional e a biodiversidade da região serrana, bem como a gestão de recursos hídricos relacionados às intempéries naturais;
- 14.6) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção de registro de patentes.

META MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015 PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015

Meta 15: Estimular, durante a vigência deste plano, a formação dos profissionais da educação, possibilitando que os professores e as professoras da educação básica do município de Cantagalo possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura, na área de conhecimento em que atuam, preferencialmente mantidas pelo poder público.

ESTRATÉGIAS

- 15.1) Garantir o comprometimento das Instituições de Ensino Superior mantidas pelo poder público com a representação no Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente;
- 15.2) garantir a oferta de vagas em turmas especiais de cursos de formação de profissionais da educação básica, em Instituições de Ensino Superior-modalidade a distância;
- 15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura e estagiários da rede, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério;
- 15.4) Manter a parceria com Fundações e Instituições de Ensino Superior a fim de ampliar a oferta de vagas para a formação continuada, presencial e/ou à distância;
- 15.5) assegurar a articulação interinstitucional com órgãos e IES públicas, no intuito de implementar programas de formação inicial aos profissionais que atuam na educação básica.

META MUNICIPAL

Meta 16: Assegurar, em 30% (trinta por cento), até o último ano de vigência deste Plano, a elevação de titulação do docente, em nível de pós-graduação, na sua respectiva área de atuação, e garantir a todos (as) os profissionais da educação básica formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



**SECRETARIAMUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO**



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015**

ESTRATÉGIAS

- 16.1) Realizar, em regime de colaboração, entre os órgãos do sistema estadual o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, nas modalidades presencial e à distância;
- 16.2) ampliar parcerias e convênios com universidades, para o aumento de oferta de vagas e acesso aos cursos de pós-graduação, inclusive em nível de mestrado e doutorado;
- 16.3) garantir, anualmente, a partir da publicação deste Plano, condições materiais e de formação, de docentes e profissionais da educação, visando a atender melhor os alunos com necessidades educacionais especiais e aqueles com defasagem de idade/ano de escolaridade e dos conceitos que balizam a educação especial e as políticas de inclusão, contribuindo, assim, para o desenvolvimento e a manutenção de uma política educacional inclusiva, eficiente e eficaz;
- 16.4) viabilizar e garantir condições materiais que subsidiem as práticas pedagógicas dos profissionais de ensino e, preferencialmente, para os que atuem na educação básica;
- 16.5) Criar e viabilizar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 16.6) assegurar, anualmente, a partir da publicação deste plano, espaços, tecnologias e programas de desenvolvimento profissional, de modo que favoreçam e colaborem com o diálogo interdisciplinar, com a transformação da prática pedagógica e com a melhoria da organização curricular;
- 16.7) assegurar, anualmente, a partir da publicação deste Plano, uma política de formação profissional que promova o desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo e técnico-pedagógico da rede pública de ensino;
- 16.8) promover e garantir, regularmente, formação específica nas diversas áreas de atuação de gestão escolar aos ocupantes dos cargos de direção de



SECRETARIAMUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015 PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015

unidades escolares, em exercício, bem como àqueles docentes integrantes da educação que desejarem exercer a função de direção;

16.09) elaborar e garantir, anualmente, a partir da publicação deste Plano, durante o estágio probatório dos profissionais envolvidos no processo educativo, recém-concursados, programas de formação que visem a sua integração ao cargo e ao contexto das políticas públicas da rede municipal de ensino e a programas que estimulem e colaborem com o seu desenvolvimento profissional permanente;

16.10) ampliar programas de formação continuada para atuação no magistério da educação básica;

16.11) garantir, a partir da publicação deste Plano, progressivamente, a continuidade de estudos de todos os profissionais envolvidos no processo educativo, implementando estratégias de formação continuada.

META MUNICIPAL

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do 6º ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

17.1) Elaborar um novo plano de carreira do magistério municipal, a partir da publicação deste PME até 18 meses de vigência do mesmo, tendo garantida a participação efetiva de 10% de representantes da rede municipal de ensino eleitos em assembleia pelos docentes.

17.2) Realizar Fórum Municipal para aprovação e encaminhamento da proposta do novo plano de carreira dos profissionais de educação do município de Cantagalo para formalizar um Projeto-Lei após aprovação da maioria do corpo docente municipal.



SECRETARIAMUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015 PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015

17.3- Garantir que o Plano de carreira de cargos e salários dos Profissionais de educação do município de Cantagalo tome como referência o piso salarial nacional com reajuste anual em janeiro do percentual definido por lei federal para todos os profissionais do magistério, atendendo o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal;

META MUNICIPAL

Meta 18: Garantir, no prazo de 18 meses, a existência do plano de carreira para os profissionais de educação básica do sistema de ensino do município de Cantagalo, tomando como referência o piso salarial profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da C.F.

ESTRATÉGIAS

- 18.1) Atualizar pesquisas sobre as estruturas salariais dos planos de cargos e salários vigentes;
- 18.2) definir, progressivamente, a partir da publicação deste Plano, políticas sobre a jornada de trabalho do professor, preferencialmente, em tempo integral, incluindo incentivo à dedicação exclusiva;
- 18.3) realizar concurso público para prover as escolas com quantitativo de professores necessários em consonância com a ampliação do horário integral;
- 18.4) ampliar a política de valorização das carreiras do magistério, viabilizando o acesso a funções estratégicas da área educacional, bem como, promovendo o acompanhamento e avaliação constante dos profissionais, encaminhando-os para atividades de formação e desenvolvimento em consonância com os requisitos de competências para o exercício profissional;
- 18.5) implementar políticas de valorização dos profissionais da educação viabilizando o acesso a funções estratégicas administrativas, em consonância



SECRETARIAMUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015 PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015

com os requisitos de competências para o exercício profissional, e promover o acompanhamento e a avaliação constante das demais carreiras, encaminhando-os para atividades de formação e desenvolvimento;

18.6) Rever, a partir da vigência deste plano, a avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório;

META MUNICIPAL

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, no âmbito das escolas públicas.

ESTRATÉGIAS

19.1) Garantir, a partir da publicação deste Plano, o cumprimento da aplicação dos recursos públicos vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino municipal;

19.2) garantir, a partir da publicação deste Plano, transparência na destinação de recursos financeiros e materiais e na gestão de pessoas, a partir do levantamento das necessidades e prioridades associadas à rede municipal;

19.3) fortalecer o Fórum Permanentes de Educação, instituído pela Resolução 4776 com o intuito de coordenar as conferências municipais e estaduais, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME; conforme a legislação;

19.4) estimular a implementação e efetivação da gestão democrática, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas, estimulando a participação da comunidade escolar por meio das Associações de Apoio à Escola, Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis;

19.5) Fortalecer, com bases democrática e representativa, os conselhos escolares e o conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;



SECRETARIAMUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015 PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015

19.6) implementar ações que garantam que todas as escolas da rede municipal utilizem ferramenta de gestão escolar;

19.7) implementar ações que garantam a elaboração do PPP (projeto Político Pedagógico) e do PG (Plano de Gestão) com a participação da comunidade escolar, com objetivos e metas que tenham por base diagnóstica e dados estatísticos oficiais;

19.8) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.9) assegurar que as escolas publicitem seus demonstrativos financeiros à época das prestações de conta;

19.10) assegurar a abertura de processos de sindicância contra profissionais da educação com envolvimento evidenciado no desvio de verbas ou de bens públicos;

19.11) garantir a licitude e transparência nas avaliações dos estágios probatórios.

19.12) garantir, a partir da publicação deste pme, a implementação de um processo consultivo para provimento de cargo de diretor de escola, considerando critérios técnicos em gestão escolar e educacional.

META MUNICIPAL

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

20.1) garantir, a partir da publicação deste plano, o cumprimento da aplicação dos recursos públicos vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino, assim como do repasse federal da contribuição



SECRETARIAMUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015**

social do salário-educação, e a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural;

20.2) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.3) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios;

20.4) garantir a destinação dos recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da Lei 12.858, de 09 de setembro de 2013, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.5) fomentar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;



SECRETARIAMUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANTAGALO



**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº1.275/2015
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2015**

- 20.6) estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação municipal, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade;
- 20.7) assegurar merenda escolar de qualidade para todos os níveis e modalidades de ensino na Educação Básica;
- 20.8) apoiar a capacitação de integrantes de Conselhos de Educação, gestores dos recursos da educação e membros das Associações de Apoio à Escola, nas áreas administrativa, financeira, contábil e jurídica, para que tenham melhores condições de exercer as funções associadas ao acompanhamento e controle dos recursos públicos destinados à educação pública;
- 20.9) garantir a autonomia da gestão escolar, a partir da descentralização de recursos financeiros para as atividades-fim, tendo por orientação o cumprimento do projeto político-pedagógico das unidades escolares;
- 20.10) assegurar a conservação e a segurança dos prédios e monumentos públicos da rede municipal, por meio de recursos públicos e parcerias com empresas privadas.